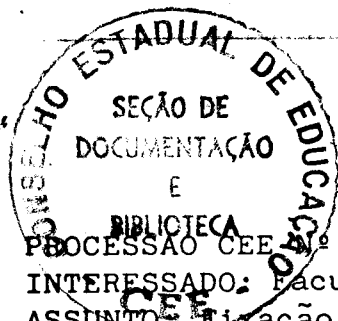




D.O.E. 30 JAN 1988 10:06

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
29/1/88

PROCESSO CEE Nº 0980/87

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Moema

ASSUNTO: Fixação da 1ª Semestralidade/87

RELATOR NA CEE: Nelson Boni - ~~Relator~~

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 29/88

APROVADO EM 27 / 1 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita aprovação dos valores fixados para a 1ª semestralidade de 1987, juntando a documentação exigida pela Deliberação 17/87 e Comunicado CEnE nº 32/87.

2. APRECIACÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre/87 valores corrigidos acima do índice legal permitido, a saber:

Curso:

História -	Cz\$ 8.488,20	183,13%
Letras -	Cz\$ 8.488,20	183,13%
Matemática	Cz\$ 8.488,20	183,13%
Pedagogia	Cz\$ 8.488,20	183,13%

As planilhas de projeção de despesas da Instituição apresentam incorreções, no valor apropriado como Receita Total das semestralidades, e os valores gastos com docentes e pessoal administrativo, estão abaixo do desejado.

A Instituição apresentou um superávit no balanço patrimonial de 1986, injustificando uma projeção acima dos índices autorizados pela Deliberação CEE 17/87.

A Instituição não pediu correção de defasagem para o 2º semestre/87.

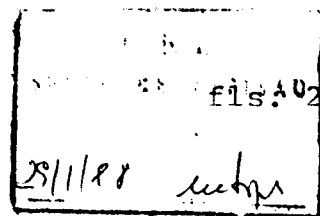
3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de fixação dos valores praticados no 1º semestre de 1987, devendo a Instituição ater-se aos índices legais, ficando assim fixada a 1ª semestralidade, e a mensalidade de dezembro de 1987.

Cursos	1º semest/87	Mensalid. de 12/87
História	Cz\$ 7.404,81	Cz\$ 2.347,57
Letras	Cz\$ 7.404,81	Cz\$ 2.347,57
Matemática	Cz\$ 7.404,81	Cz\$ 2.347,57
Pedagogia	Cz\$ 7.404,81	Cz\$ 2.347,57

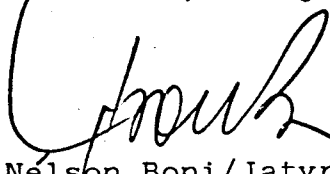
B

gacim



A Instituição deverá devolver ou compensar com o corpo discente as quantias cobradas a maior.

São Paulo, 22 de janeiro de 1988


a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente